

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 2.814, DE 2011.

“Institui programa de formação profissional em nível de pós-graduação mediante treinamento em serviço.”

Autor: Deputado NELSON PELLEGRINO

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço propõe a instituição de programa de formação profissional, mediante curso de especialização com treinamento em serviço, sob a responsabilidade de instituições previamente credenciadas. O programa assegura “bolsa correspondente à prevista para médicos residentes”; filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual; direito à licença paternidade de cinco dias ou à licença maternidade de 120 dias (prorrogável nos termos da Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008); alimentação; moradia (se for comprovada a sua necessidade); carga máxima semanal de 40 horas, um dia de folga mensal e 30 dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

Justificando a proposta, o Ilustre Signatário chama a atenção para a necessidade de conceder-se aos empregadores em geral, aí incluídos os de órgãos e entidades integrados à Administração Pública, a possibilidade de formar e avaliar profissionais com custos reduzidos, isto é, aproveitando a mão de obra por eles fornecida, aprimorando-a pelo aprendizado em serviço, sem lhes atribuir a remuneração devida a trabalhadores mais experimentados.

Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas, conforme termo datado de 24 de maio de 2012.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é eminentemente do âmbito da Comissão de Educação e Cultura, a quem compete manifestar-se de forma mais apurada sobre o mérito do programa de formação profissional proposto.

Todavia, no que compete ao mérito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), sob o ponto de vista dos benefícios empresarial, da prestação de serviços e para o trabalhador, cabe-nos apenas pontuar o inegável mérito da iniciativa, que propiciará o oferecimento de mão de obra mais qualificada para o mercado de trabalho, em proveito da própria sociedade brasileira e em prol do desenvolvimento do Estado.

O projeto configura-se, também, como um benefício para o profissional recém-formado, que tem a oportunidade de adquirir experiência na sua área de atuação, mediante treinamento e qualificação, além do título de especialista.

Sem dúvida, tais profissionais, praticando o que aprenderam ao longo da graduação, sob a orientação e avaliação de profissionais experientes, agregarão valor à sua formação e terão mais oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Afinal, como bem fundamentado pelo Ilustre Proponente, “Se sistema dessa natureza há tanto tempo funciona muito bem na área da medicina, não há nenhuma razão para supor que fracassará no âmbito das demais profissões que exigem o cumprimento de cursos de graduação.”

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei n.º
2.814/2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator